Câmara Municipal de
São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria Legislativa

13 DEZ. 2023

Doc. Recebido
ás ____:____ horas
Ass.: Gilson da Silva Paulino
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
CMSFG

MENSAGEM N.º 229/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, Senhores Vereadores,

Nos termos da Lei Orgânica do Município é que apresentamos a Vossas Excelências a presente proposta de readequação e o realinhamento salarial dos cargos da Estrutura Administrativa, e Funcional do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé, bem como reestrutura a ouvidoria do referido Instituto de Previdência.

De igual forma é a presente lei pra reestruturar o cargo de ouvidor o Instituto de previdência, pois apesar de o órgão existir não há o cargo de ouvidor e sua remuneração. Não constar o cargo e sua remuneração não se vislumbrou falta de técnica legislativa, pois com a lei vigente nº 1.622/2019, à época de sua edição fora apenas para dar legalidade a cedência de servidor do Executivo ao IMPES sem ÔNUS pra este.

Quanto ao realinhamento/readequação dos demais cargos, visa corrigindo aos valores do Executivo, fazendo valor a isonomia constitucional.

De mais a mais, a presente lei é fruto de uma provocação do Instituto de Previdência, logo, todo levantamento de suporte orçamentário é por conta e risco do IMPES, conforme ofício nº 70, de 08 de dezembro de 2023.

Assim, é que batemos as partes desse r. Poder Legislativo, para, mais uma vez, exercer sua função típica de sua natureza e titular do papel pelo qual existe dentro da construção do melhor modelo existente criado por Montesquieu.

Portanto, conclamo a Vossas Excelências que apreciem e ao final aprovem a presente medida legislativa, por ser medida de direito.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, RO., **11 de dezembro de 2023.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 229/2023

Dispõe sobre a readequação e o realinhamento salarial dos cargos da Estrutura Administrativa, e Funcional do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé, bem como reestrutura a ouvidoria do referido Instituto de Previdência e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso XII ao art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 106, de 22 de março de 2023, ficando assim disposto:

I – omisso;
II – omisso;
III – omisso;
IV – omisso;
V – omisso;
VI – omisso;
VII – omisso;
VIII - omisso;
IX – omisso;
X – omisso;
XI– omisso;
XII- Ouvidor.

Art. 2º. Fica criado o art. 21-A da Lei Complementar Municipal nº 106, de 22 de março de 2023, que reestrutura a ouvidoria do Instituto de Previdência, ficando assim disposto:

Art. 21-A. Fica criada a Ouvidoria no Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade que permite o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

I- Compete a Ouvidoria do Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES:
a – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES;
b – organizar os canais de acesso do Cidadão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES, simplificando procedimentos;
c – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES;

d – responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;
e – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;
f – manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondências;
g – acompanhar reuniões com a sociedade civil organizada e demais reuniões públicas promovidas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES, de modo a prestar esclarecimentos e informar a população, quando solicitados;
h – manter atualizado o serviço de perguntas e respostas mais frequentes no Portal do Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES;
i – elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para o Superintendente;
j – executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pelo Superintendente.

II- O cargo comissionado de Ouvidor será composta por um servidor do quadro de funcionários do Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES, de preferência efetivo, designado pelo Superintendente, cuja remuneração será a constante do anexo único desta Lei Complementar.

III- O Superintendente garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria do Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES, pelos meios legais existentes.

IV- O Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 3°. Ficam realinhados os salários dos Servidores Públicos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores – IMPES de São Francisco do Guaporé, RO, passando o anexo único da Lei Complementar n° 106/2023 a vigorar com a redação anexa a esta lei.

Parágrafo único – Aos agentes públicos ocupantes de cargos comissionados junto ao Instituto de Previdência que não possuírem vínculo efetivo com a referida autarquia, perceberão o vencimento do cargo comissionado mais a verba de representação, já aos que possuem vinculo efetivo perceberão apenas a verba de representação, tendo em vista já receberem salário do cargo efetivo.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01 de janeiro/2024, revogando-se as disposições em contrário, especialmente A Lei Municipal n° 1.622, 28 de maio de 2019.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé/RO., **11 de dezembro de 2023.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

Anexo único

CARGO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
Superintendente	01	R$ 5.951,19

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	VERBA DE REPRESENTAÇÃO
Diretor Financeiro	01	R$233,71	R$2.103,39
Diretor de Benefícios	01	R$233,71	R$2.103,39
Assessor jurídico	01	R$420,00	R$3.782,00
Diretor Técnico do Controle Interno	01	R$233,71	R$2.103,37
Ouvidor	01	R$178,64	R$1.607,76
Assessor Técnico	01	R$ 226,19	R$2.035,76